



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO PÚBLICA**

THAISE NUNES VIEIRA

**FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE NATUREZA CONTÍNUA NO IFCE CAMPUS
JAGUARIBE: DESAFIOS E PERSPECTIVAS**

JAGUARIBE - CE

2018



THAISE NUNES VIEIRA

FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE NATUREZA CONTÍNUA NO IFCE CAMPUS
JAGUARIBE: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Orientador: Prof. Dr. Flávio de Oliveira Vieira.

Jaguaribe - CE

2018



Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Sistema de Bibliotecas da UNILAB
Catalogação de Publicação na Fonte.

Vieira, Thaise Nunes. V713f

Fiscalização de contratos de natureza contínua no IFCE Campus
Jaguaribe: desafios e perspectivas / Thaise Nunes Vieira. - Redenção, 2018.
38f: il.

Monografia - Curso de Especialização em Gestão Pública, Instituto De
Ciências Sociais Aplicadas, Universidade da Integração Internacional da
Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2018.

Orientador: Prof. Dr. Flávio Oliveira Vieira.

1. Fiscalização Contratual. 2. Contrato Administrativo. 3.
Administração Pública. I. Título

CE/UF/BSCL

CDD 342.8106



THAISE NUNES VIEIRA

FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE NATUREZA CONTÍNUA NO IFCE CAMPUS
JAGUARIBE: DESAFIOS E PERSPECTIVAS.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Aprovada em: ___/___/_____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Flávio de Oliveira Vieira (Orientador)
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

Prof^a. Me. Ailana Linhares de Sousa Medeiros
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

Prof. Dr. Eduardo Soares Parente
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)



A Deus, pela vida.

Aos meus pais, pelo carinho, dedicação e apoio em todos os momentos.

À minha companheira e amiga, com quem compartilho meus sonhos, angústias, alegrias, muito obrigada pelo apoio incondicional.



AGRADECIMENTOS

Ao Prof. Dr. Flávio de Oliveira Vieira, pela excelente orientação.

Aos professores participantes da banca examinadora professor Dr. Eduardo Soares Parente e professora Me. Ailana Linhares de Sousa Medeiros pelo tempo, pelas valiosas colaborações e sugestões.

Aos servidores do IFCE campus Jaguaribe pelo tempo concedido e auxílio nas etapas da minha pesquisa.

Aos colegas da turma de especialização, pelas reflexões, críticas e sugestões recebidas.



“Aprender é a única coisa de que a mente nunca se cansa, nunca tem medo e nunca se arrepende”. (*Leonardo da Vinci*)



A atuação dos fiscais na função de fiscalização administrativa dos contratos de natureza contínua é de grande importância para a Administração Pública, bem como para toda a sociedade, uma vez realizada dentro do que a legislação preconiza, é um dos fatores garantidor da boa gerência dos recursos públicos. Este trabalho teve como objetivo geral analisar os desafios e perspectivas na atuação dos fiscais de Contratos de natureza contínua no âmbito do IFCE campus Jaguaribe. Desde modo, foi realizado um estudo de caso que coletou informações, mediante a disponibilização de questionários aos fiscais da instituição supracitada e ainda pesquisa bibliográfica no tocante a Licitações e Contratos. Verificou-se que os fiscais sentem a necessidade de cursos de capacitação para exercer a função em questão, bem como padronização das atividades. No exercício da fiscalização, há também pontos fortes, como por exemplo: auxílio por parte dos colegas de trabalho, conhecimento e utilização das normas que regulamentam a fiscalização e sentimento de responsabilidade por parte dos fiscais. Visando a eficiência do processo fiscalizatório, os dirigentes da Administração Pública em tela devem buscar constantemente meios que assegurem melhorias em todo o processo, possibilitando que os fiscais atuem preparados para identificar eventuais falhas na prestação dos serviços, não permitindo o desperdício dos recursos público.

Palavras-chave: Fiscalização contratual. Contratos Administrativos. Fiscal de contratos. Administração Pública.



Contracts supervisor's procedures in the function of continuous administrative fiscalization of contracts is of great importance for the Public Administration, as well as for the whole society, as long as they are realized within what the legislation advocates, and they are also guarantors of the good management of the public resources. This work has the general objective of analyzing the challenges and perspectives in the performance contract fiscal of continuous nature awithin the scope of the IFCE campus Jaguaribe. Thus, we collected information by means of a carried out case study, through the availability of questionnaires to the local institutional fiscal, as well as a bibliographical research on bidding and Contracts. The study verified that the fiscal feel the need of training courses to carry out the function in question, as well as the standardization of their activities. In the fiscalization exercise there are also strengths such as: help from work colleagues, knowledge and use of the norms that regulate the fiscalization and sense of responsibility on the part of the fiscal. Aiming at the efficiency of the inspection process, public administration leaders must constantly seek ways to ensure improvements of the process, enabling the fiscal to be prepared to identify possible failures in the provision of services, not allowing the waste of public resources.

Keywords: Contract supervision. Administrative Contracts. Fiscal of contracts. Public Administration.



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
1.1	Justificativa	15
1.2	Objetivos	16
1.2.1	<i>Objetivo Geral</i>	16
1.2.2	<i>Objetivos específicos</i>	16
1.3	Problemática da Pesquisa.....	16
1.4	Hipótese.....	17
2	REVISÃO DA LITERATURA.....	18
2.1	Contratos Administrativos.....	18
2.2	Aspectos importantes da fiscalização dos Contratos Administrativos.....	19
2.3	Vigência Contratual.....	20
2.4	Reajuste de preços.....	22
2.4.1	<i>Repactuação.....</i>	22
2.4.2	<i>Reajuste de preço por índices.....</i>	23
3	METODOLOGIA DA PESQUISA.....	25
4	RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	27
4.1	Perfil do Fiscal.....	27
4.2	Fiscalização dos Contratos.....	30
5	CONCLUSÃO	33
	REFERÊNCIAS	35
	APÊNDICE A – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS	37



1 INTRODUÇÃO

Após a grande depressão econômica dos anos 30, o Estado atuou para promover o desenvolvimento econômico e social de forma mais direta, esse momento é conhecido como o Estado do bem-estar social, cujas ações estavam voltadas para a garantia, a todos os cidadãos, dos padrões mínimos de educação, saúde, habitação, renda e seguridade social.

Esse modelo econômico teve força para continuar até as décadas de 70 e 80, foi então quando o modelo ora mencionado entrou em uma grande crise, provocando de maneira globalizada o aumento nos índices de desemprego e inflação, redução do crescimento econômico, dentre outras mazelas.

Atingiu-se, portanto toda a estrutura do sistema, uma vez que houve generalizações das crises (fiscal, econômica, social e burocrática). Abrindo assim espaço para um conjunto de ideias que teve como base principal o Capitalismo, no qual se apresenta com objetivo de reformas ao mercado, propondo uma atuação mínima estatal.

Tudo isso proporcionou, nos anos 90, a reforma ou remodelação do Estado.

Segundo Carlos (2014, p. 10) as mudanças provocadas por esse novo modelo de Estado fez surgir Administração Gerencial: como consequência, esse novo cenário trouxe consigo a necessidade de alterar a cultura organizacional pública. Emerge assim, a Administração Pública Gerencial cujo intuito é a eficiência e a qualidade dos serviços, para satisfazer o interesse público, tendo como referência a administração empresarial, contudo sem com ela confundir-se.

O modelo gerencial tem como plano principal, reduzir a atuação do Estado através de descentralizações políticas e administrativas, primordialmente a descentralização dos serviços. Deste modo, surgiu a terceirização de atividades-meio do Estado. Como exemplo desse processo, podemos citar a operacionalização pela iniciativa privada, mediante a realização de licitação pública e contratos, das atividade de apoio administrativo como limpeza, vigilância, transporte etc.

Machado (2017, p.10) conceitua terceirização como:

Terceirizar é a forma de transferir para outrem atividade meio em detrimento da atividade fim, mantendo a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar, para que a empresa, organização contratante, possa focar seus esforços no produto final (bens e/ou serviços), deixando de realizar gastos com estrutura, recursos humanos e financeiros.

O governo pretende com a terceirização dos serviços auxiliares, uma melhor realização das atividades-fim, conseguindo portanto, ser mais eficiente e eficaz em sua gestão.

No que concerne a nossa legislação, podemos citar o inciso XXI do artigo 37, da

nossa Carta Magna que aponta a viabilidade da contratação da prestação de serviços de terceiros pela Administração Pública, desde que tenha lei específica prevendo licitação e regras para os contratos a serem acordado. “O dispositivo constitucional ora mencionado foi regulamentado pela Lei 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos, a qual deu início ao crescimento exponencial de contratos administrativos entre os entes estatais e a iniciativa privada no país”. (CARLOS, 2014, p.11)

“Embora em nosso país não faltem leis que disciplinam o tema em questão, não é possível apontarmos que somente isso seja suficiente para assegurar que as contratações públicas atuam voltadas ao interesse público.” (CARLOS, 2014, p. 11).

Portanto, é de grande importância a atuação dos fiscais na função de fiscalização dos contratos administrativos, visto que a junção das leis e atuação de servidores treinados para aplicá-las é a maneira que mais poderá promover a eficiência, a eficácia e a efetividade das contratações.

Nesse sentido a Lei 8.666/93 diz, in verbis:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. (BRASIL, 1993)

De acordo com Santos (2013) citado por Machado (2017, p. 24), o Tribunal de Contas da União em seu Manual de Licitações e Contratos, (TCU, 2006, p. 346,) salienta com muita propriedade que “O acompanhamento e fiscalização do contrato são estratégias poderosas disponíveis ao gestor para a defesa do interesse público. É dever da Administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos”.

Diante do exposto acima, considera-se de suma importância a fiscalização contratual exercida de maneira que possa obter resultados eficazes na gestão dos recursos públicos, objetivo primordial da Administração Pública.

1.1 Justificativa

Devido a complexidade inerente ao processo de fiscalização dos contratos de natureza contínua, bem como as dificuldades apresentadas pelos fiscais no tocante à conscientização sobre a importância das atividades contratuais, entende-se ser necessário analisar como os mesmos estão exercendo e enxergando as suas responsabilidades nessa missão e ainda, quais as obstáculos enfrentados por esses.

A escolha do tema se deu em virtude da pesquisadora fazer parte do corpo técnico-administrativo de uma Instituição de Ensino Superior, atuando há bem pouco tempo no setor de contratos e atualmente como fiscal de contratos terceirizados, portanto tem enfrentado diariamente dificuldades na execução dessa tarefa, juntamente com outros fiscais administrativos.

A relevância do tema justifica-se pelo fato de haver um grande número de dinheiro público empregado no tocante a esse tipo de processo administrativo fiscalizatório, bem como a complexidade da atividade fiscalizatória.

Uma fiscalização realizada de forma eficiente e eficaz garantirá que os recursos oriundos da sociedade sejam utilizados dentro do que a legislação preconiza e assim respeitando os pressupostos de uma gestão pública moderna, permitindo transparência e bom uso da máquina pública.

1.2 Objetivos

Para que possamos responder o problema apontado na pesquisa em comento, segue abaixo o objetivo geral e os específicos.

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar os desafios e perspectivas na atuação dos fiscais de Contratos de natureza contínua no âmbito do IFCE campus Jaguaribe.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Citar os procedimentos essenciais legais no que tange a elaboração dos contratos administrativo;
- Apresentar recomendações para uma fiscalização de contrato eficiente;
- Investigar as atuações dos fiscais verificando as dificuldades e sugerir mudanças para o melhor desenvolvimento da função.

1.3 Problemática da Pesquisa

A pesquisa em questão será realizada com os servidores públicos do IFCE campus

Jaguaribe que exercem a função de fiscal de contrato de natureza contínua. A instituição de ensino em questão atualmente possui diferentes contratos continuados e não continuados que garantem o funcionamento diário das atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão.

A partir desse panorama apresentado até aqui, surge a seguinte questão problema: Quais as dificuldades encontradas na função de fiscal de contratos de natureza contínua e como elas interferem na obtenção de resultado satisfatório para o IFCE campus Jaguaribe?

1.4 Hipótese

A grande maioria dos servidores públicos envolvidos diretamente com as atividades de fiscalização de contratos de natureza continuada enfrentam diariamente diversos obstáculos, tais com: falta de capacitação, acúmulo de atividades, vários contratos sob sua responsabilidade, ausência de apoio operacional por parte dos dirigentes superiores e desconhecimento sobre a importância dessa função para a Administração pública.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Contratos Administrativos

Contrato Administrativo é um instrumento celebrado entre a Administração Pública e terceiros, que podem ser entidades governamentais ou empresas privadas, com o objetivo de ditar as regras referentes aos serviços que irão ser contratados. É de se ressaltar que a legislação vigente não permite que haja a prestação desse tipo de serviços de natureza contínua sem a adequada regulamentação contratual.

Lei 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos traz em seu corpo um Capítulo (Capítulo III Dos Contratos) somente para tratar desse assunto, cuja seção I diz:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam. (BRASIL, 1993)

O Contrato administrativo, segundo Meirelles (2012) citado por Feitosa (2012, p.01), “É o ajuste que a Administração Pública, agindo nessa qualidade, firma com o particular ou outra entidade administrativa para a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração Pública”.

Já o emérito Professor Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Entende-se por contrato a relação jurídica formada por um acordo de vontades, em que as partes obrigam-se reciprocamente a prestações concebidas como contrapostas e de tal sorte que nenhum dos contratantes pode unilateralmente alterar ou extinguir o que resulta da avença. Daí dizer-se que o contrato administrativo, é uma forma de composição pacífica de interesses e que faz Lei entre as partes.” (MELLO, 2010, p 62.)

Diante do exposto pelos conceitos apresentado acima, podemos inferir que os contratos administrativos são predominantemente regidos pelo direito público e subsidiariamente pelo direito privado, portanto possuem importantes aspectos que os diferenciam dos contratos celebrados entre particulares.

A característica principal, que os distinguem, está na possibilidade da Administração Pública apresentar cláusulas exorbitantes, tais como: fiscalização do contratos; possibilidade da Administração rescindir o contrato unilateralmente - tal prerrogativa apenas pode ocorrer nas situações expressamente previstas em lei; alteração unilateral do contrato administrativo e ocupar bens (nos casos de serviços considerados essenciais).

2.2 Aspectos importantes da fiscalização dos Contratos Administrativos

Fiscalização contratual consiste na atividade exercida pelo fiscal da contratada, o qual foi devidamente designado pela Administração Pública mediante critérios que comprovam a aptidão do servidor público para ser o representante desta em cada processo administrativo de contratação.

Machado (2017, p. 19) citando Brasil (1993), define fiscalização de contratos como:

Atividade exercida de modo sistemático e pontual pelo fiscal do Contrato, representante da administração pública especialmente designado, que consiste no acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

Seguindo ainda o que expressa Machado (2017, p. 23), no tocante ao dever legal de fiscalização cuja regulamentação está devidamente contida no artigo 67 da Lei 8.666/93, *in verbis*: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

O Artigo 58, inciso III da citada Lei Federal assegura também à Administração a prerrogativa de fiscalizar a execução contratual. (MACHADO, 2017, p.23)

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
III - fiscalizar-lhes a execução;

Diante do que o legislador preconizou para a Administração Pública, podemos apontar portanto que a fiscalização de contratos é um poder que se transforma em um dever de agir, Santos (2013, p. 50) aborda claramente isso:

A fiscalização dos contratos é um Poder-Dever da Administração Pública uma vez que tem como ponto principal assegurar que o objeto contratado seja recebido ou executado de maneira satisfatória e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos e que as cláusulas contratuais sejam rigorosamente observadas.

Estudiosos do tema em questão apontam que a atividade de fiscalização possui algumas complexidades e para tanto a figura do fiscal do contrato deve ter conhecimento sobre o objeto contratado, caso não, o mesmo pode ser auxiliado por terceiros. Para visualizarmos essa questão, segue transcrição do art. 67 da Lei 8.666/1993:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1.0 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. (BRASIL, 1993)

Ainda para Santos (2013, p. 50), realizar uma gestão e uma fiscalização contratual não está relacionado somente com formas e conteúdos jurídicos dos atos praticados pelo agente público. Envolve também, e de maneira bastante considerável, outros aspectos, tais como: eficiência, eficácia e efetividade, ou seja, “implica verificar se estão sendo produzidos os resultados esperados, a um custo razoável, se as metas e objetivos estão sendo alcançados e se os usuários estão satisfeitos com os serviços que lhes são prestados.”

Para um melhor entendimento, temos como definição: eficiência consiste em fazer o que se pretende utilizando o mínimo de recurso possível. Eficácia está relacionada em realizar o que foi planejado e por fim, efetividade leva-se em conta os resultados positivo que foram apresentando ao longo do tempo.

A realização de uma fiscalização eficiente, efetiva e eficaz é de grande relevância para a Administração Pública, uma vez que são investidos vultosos recursos financeiros oriundos dos cofres públicos. Para proporcionar, portanto, economia e transparência com o dinheiro públicos, há que se garantir que os fiscais dos contratos, bem como a gestão contratual, sejam devidamente capacitados, tenham perfil compatível com a serviço prestado e que exista suporte administrativo e de gestão, pois o conjunto dessas premissas promoverá o alcance dos objetivos almejados pela Administração Pública.

2.3 Vigência Contratual

A cláusula contratual que trata sobre a duração dos contratos continuados são preceitos indispensáveis, conforme artigo 55 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. (BRASIL, 1993)

Ao falarmos em prazos contratuais devemos recorrer ao disposto no Art. 57, caput da Lei nº 8.666/93, segundo o qual a duração dos contratos administrativos estará submetido à vigência dos respectivos créditos orçamentários. As exceções a essa regra vêm dispostas nos incisos de tal dispositivo legal.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - [...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (BRASIL, 1993)

Podemos observar ainda no supracitado artigo que a data inicial dos contratos continuados ocorre a partir de sua assinatura ou em dia posterior quando devidamente justificado e apresenta como limite final o prazo de 01 (um) ano, podendo acontecer prorrogações totalizando no máximo 60 (sessenta) meses, levando em conta sempre se o instrumento contratual apresenta ainda condições vantajosas para a Administração e à obtenção de preços condizente com o praticado no mercado.

A regra apresentada pelo artigo 57 da supracitada Lei é objetiva ao estabelecer o prazo de duração dos contratos continuados cuja previsão de prorrogação está prevista na exceção no que tange aos créditos orçamentários, uma vez que esse tipo de contrato são aqueles destinados a atender a necessidades públicas permanentes e sua paralisação acarretaria prejuízos ao funcionamento da entidade pública, como os serviços de limpeza, vigilância, fornecimento de água, energia elétrica dentre outros.

É importante salientar que a prorrogação só ocorre após anuência do fiscal e da contratada, visto que não é automática e não obrigatória, bem como a verificação quanto ao valor ajustado, devendo esse permanecer vantajoso para a administração. É necessário também que conste no processo a declaração da autoridade competente afirmando que

empresa contratada presta o serviço de forma satisfatória, permanecendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O artigo 55 da mencionada Lei Federal aborda esse assunto em inciso XIII: “a obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.” (BRASIL, 1993)

Em posse desse conhecimento, o fiscal do contrato deve, antes de atestar a nota fiscal do serviço prestado, realizar consulta aos Sistemas do governo Federal, tais como SICAF - Sistema de Cadastro de Fornecedores, CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, dentre outros.

Existe ainda a hipótese de prorrogação que ocorre além dos limites do estabelecido, prevista no §4º do art. 57 da Lei de Licitações, em que o prazo total de vigência contratual extrapola o referido limite. “Nesse caso, tal dispositivo autoriza a excepcional prorrogação desde que a autorização devidamente fundamentada seja lavrada pela autoridade superior e que o evento seja imprevisível, sob pena de ilegalidade da prorrogação pretendida.” (AGU, 2016, p.06)

2.4 Reajuste de preço

2.4.1 Repactuação

A repactuação é um tipo de reajuste de preços que está prevista no artigo 37, XXI, da CF; no art. 40, XI da Lei no 8.666, de 1993, bem como no art. 5º do Decreto Federal nº 2.271, de 1997 (que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências) e ainda na recente IN/MPDG Nº 05, 26 de maio de 2017, nos seus artigos 53, 54, 56, 57, 58, 59 e 73.

A supracitada Instrução Normativa explica claramente a repactuação em seus artigos 54 e 55 no que tange os pré-requisitos:

Art. 54. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

§ 1º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 55. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir: I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos. (BRASIL, 1993)

Para realizar o procedimento supracitado a luz da legislação em vigor, a contratante deve ficar atenta não somente ao prazo ora mencionado, como também a previsão nos documentos do certame (Edital, Termo de Referência ou Contrato), pois não ocorrendo tal previsão a repactuação não poderá acontecer.

No IFCE campus Jaguaribe, durante o período estudado, todos os contratos com dedicação de mão de obra exclusiva passaram por repactuação, uma vez que as Convenções Coletivas de Trabalhos foram homologadas no Ministério do Trabalho e devidamente apresentadas pelas empresas contratadas para justificar o pedido de reajuste.

2.4.2 Reajuste de preço por índices

Segundo Barcelos (2018, p.01), “o reajuste de preço por índices tem como escopo remediar os efeitos econômicos de redução do valor da moeda e pode ocorrer por dois critérios: pela aplicação de índices previamente estabelecidos (IGPM ou INCC, p. ex.) ou, pela análise da variação dos custos na planilha de preços.”

“O objetivo principal do reajuste (art. 4º, inc. XI; e art. 55, inc. II, da Lei 8.666/93) é manter o equilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos”. (CÔRREA, 2017)

Ainda segundo o que diz Côrrea (2017, p.01) essa estratégia econômica, permiti que os preços se mantenham dentro do praticado no mercado, tendo assim um papel importante no instrumento contratual:

O equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, assegurado pela própria Constituição da República é elemento vital dos contratos administrativos e assegura especialmente ao particular a garantia de não ver-se prejudicado diante dos riscos de prejuízos advindos de situação incerta, excepcional e futura.

Assim como a repactuação, o reajuste por índice só ocorre se estiver previsto em edital e somente após 1 (um) ano contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que esta se referir. (BARCELOS, 2018). É válido salientar que há diversos entendimentos das Cortes de Contas assegurando esse interstício.

Por fim, verifica-se na IN 05/2017, em seu artigo 61, o instrumento de reajuste de preço por índice de correção monetária, in verbis:

Art. 61. O reajuste em sentido estrito, como espécie de reajuste contratual, consiste na aplicação de índice de correção monetária previsto no contrato, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais. § 1º É admitida estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra. (BRASIL, 2017)

Vale ressaltar, que no momento do estudo dessa monografia não houve pedido de reajuste de preço por índices. A empresa que presta serviços de manutenção em condicionadores de ar, após provocação, via ofício, da gestora de contratos do campus Jaguaribe, não manifestou interesse em reajustar os preços dos serviços ora prestados.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

O estudo em questão foi desenvolvido no IFCE campus Jaguaribe, autarquia federal ligada ao Ministério da Educação. O campus Jaguaribe, atualmente, conta com cursos de ensino médio, técnico e superiores nas áreas de eletromecânica, biologia e informática.

Um dos elementos principais da pesquisa em comento consiste em investigar como os fiscais de contratos de natureza contínua atuam ao realizarem as atividades de fiscalização contratual, principalmente no que concerne às responsabilidades e dificuldades enfrentadas na execução dessa função.

A monografia em questão tem como modalidade o estudo de caso com abordagem qualitativa, considerando o caráter do objeto da pesquisa, concordando com o dito por Gressler (2007, p.102), “As pesquisas qualitativas, de modo geral, visam à compreensão de uma realidade específica, ideográfica, cujos significados são vinculados a um dado contexto.”

Quanto aos objetivos é possível classificar a pesquisa como sendo do tipo exploratória e descritiva. Segundo Gil (2007) citado por Gerhardt e Silveira (2009, p.35), “Este tipo de pesquisa tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses.”

No tocante a coleta de dados, utilizou-se como tipo de instrumento o questionário semi-estruturado contendo 18 (dezoito) perguntas abertas, fechadas e de múltipla escolha. As respostas foram obtidas através do envio do questionário para o e-mail institucional de todos os servidores fiscalizadores de contratos contínuos existentes na instituição em estudo. Na mensagem eletrônica enviada, foi disponibilizado o link do *Google Forms* para a coleta de dados e posterior análise.

Consideramos como sujeitos da pesquisa todos os servidores que atuam como fiscais de contratos e que manifestaram interesse em participar da mesma. A opção pelo universo dos fiscais atuantes no campus Jaguaribe, é devido ao pequeno número de indivíduos, bem como os mesmos apresentarem característica similares.

Como método empregado nesta investigação foi realizada pesquisa bibliográfica no tocante às Licitações e Contratos a fim de conceituar o tema abordado e ainda servir como base na elaboração do instrumento de coleta dos dados sobredito, conforme Fonseca (2002, p. 32) citado por Gerhardt e Silveira (2009, p.37), “Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto.”

Por fim, o tema escolhido para a realização do estudo, foi devido a experiência da pesquisadora no setor de contratos atuando como gestora e atualmente sua prática como fiscal de contratos terceirizados, permitindo assim a percepção quanto a complexidade inerente à função em questão e a não valorização dessa atividade junto a gestão, uma vez que normalmente os servidores acumulam as atribuições do seu cargo público com o de fiscal, havendo, portanto, sobrecarga de trabalho, impossibilitando assim, na maioria das vezes, que as atividades exercidas não estejam dentro da eficiência, gerando assim resultados não satisfatórios.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nessa seção apresentaremos os resultados da pesquisa obtidos por meio do questionário disponibilizado aos fiscais dos contratos, bem como as análises correspondentes.

Vale destacar que no primeiro conjunto de perguntas, que é referente ao perfil do fiscal, optamos por uma análise com uso de tabelas para melhor visualizar os dados, visto que as características das questões levantadas são pertinentes a esse tipo de observação. Já no bloco seguinte, grande parte das perguntas são de natureza subjetiva, sendo portanto mais adequado o uso da análise qualitativa dos dados em questão.

No tocante ao universo dos fiscais, o questionário foi enviado aos 15 (quinze) fiscais de contratos de natureza contínua que atuam no âmbito do campus Jaguaribe. Obtivemos retorno de 10 (dez) fiscais que manifestaram interesse em responder o instrumento da pesquisa.

Em relação aos contratos abordados na estudo em tela, esses são de serviços de recepcionistas, motoristas, eletricitista, porteiros, merendeiras, telefonia fixa, publicação de documentos oficiais, manutenção veicular, envio de documentos e encomendas, reprografia, serviços gráficos, gerenciamento de combustíveis, fornecimento de refeições prontas e energia elétrica.

4.1 Perfil do fiscal

Com as perguntas dessa etapa, procurou-se apontar as principais características referentes ao perfil dos sujeitos que foram objetos da pesquisa em questão.

Ao analisarmos em conjunto os dados das Tabela 1 e Tabela 2, observa-se uma paridade no tocante aos gêneros dos fiscais do campus Jaguaribe, bem como um percentual de 60% dos servidores na faixa etária dos 26 a 33 anos.

Tabela 01 - Sexo do fiscal

Sexo	Total	%
Masculino	05	50
Feminino	05	50
Total	10	100

Fonte: Elaborado pela autora

Tabela 2 - Faixa etária

Faixa etária	Total	%
18 a 25 anos	01	10
26 a 33 anos	06	60

Tabela 2 - Faixa etária continua

Faixa etária	Total	%
34 a 41 anos	02	20
42 a 50 anos	01	10
51 a 59 anos	0	0
Total	10	100

Fonte: Elaborado pela autora

O tempo de trabalho no campus Jaguaribe é importante para se fazer uma avaliação dos fiscais, como também o tempo na função de fiscalização dos contratos. Acredita-se que quanto mais tempo na função de fiscal e de trabalho na instituição, melhor conhecimento dos fluxos das atividades o servidor terá. A experiência do agente fiscalizador é importante e deve ser considerado pela administração no momento da escolha do fiscal, pois um servidor que é conhecedor das atividades administrativas produzirá melhores resultados.

Ao observar os dados da Tabela 3 juntamente com a Tabela 4, pode-se verificar que 60% dos fiscais possuem entre 1(um) ano e 4 (quadro) anos de trabalho na instituição e nenhum fiscal possui mais que 10 (dez) anos, assim como 20% estão há 2 (dois) anos na função de fiscal e a maioria deles (80%) está no máximo há 1(um) ano.

Esses parâmetros podem ser um indicativo de inexperiência na função pública, fator que a Administração deve considerar no que diz respeito à disponibilização de treinamento e demais apoios que auxiliem os servidores pouco experientes no conhecimento da importância do papel do fiscal de contratos para o funcionamento adequado da instituição pública.

Tabela 3 - Tempo de trabalho na instituição

Tempo	Total	%
Há menos de 1 ano	02	20
Entre 1 ano e 4 anos	06	60
Entre 5 anos e 9 anos	02	20
Entre 10 anos e 19 anos	0	0
Há mais de 20 anos	0	0
Total	10	100

Fonte: Elaborado pela autora

Tabela 4 - Tempo na função de fiscal

Tempo	Total	%
Menos que 1 ano	04	40
1 ano	04	40
2 anos	02	20
Total	10	100

Fonte: Elaborado pela autora

Na Tabela 5, que trata sobre o cargo do fiscal: 20% são Assistente Administrativo, mesmo percentual para Técnicos em Informática; 10% são Tecnólogo em Gestão Financeira, assim como nos demais cargos apresentados.

Tabela 05 - Cargos dos fiscais

Cargos	Total	%
Assistente Administrativo	02	20
Técnico em Audiovisual	01	10
Técnico em Informática	02	20
Nutricionista	01	10
Assistente de Aluno	01	10
Tecnólogo em Gestão Financeira	01	10
Professor de Eletromecânica	01	10
Bibliotecária	01	10
Total	10	100

Fonte: Elaborado pela autora

No campus Jaguaribe, os fiscais de contratos, atualmente, são escolhidos usando como critério principal o tipo de serviço contratado e a relação dos mesmos com o cargo do fiscal, uma vez que é fundamental a correspondência de afinidade entre a atividade prestada com o conhecimento prévio do servidor público fiscalizador.

Na pesquisa aqui abordada, verificamos as seguintes situações: a fiscal que é nutricionista, fiscaliza contratos de serviço de merendeira e serviço de alimentação. Fiscais com formação na área de informática são responsáveis por contratos de locação de equipamentos reprográficos e de serviço de telefonia. Já os fiscais pertencentes aos cargos administrativos atuam nos contratos de serviço de motorista, recepcionista, por exemplo.

Ainda no tocante aos tipos de serviços fiscalizados constante na Tabela 6, verifica-se que 50% dos fiscais sujeitos da pesquisa são responsáveis por contratos de serviço com dedicação de mão de obra exclusiva, tais como recepcionistas, motoristas, merendeiras, eletricitista e portaria. Já a outra metade, gerencia contratos diversos, como de serviços gráficos, locação de equipamento de reprografia, telefonia fixa, fornecimento de energia elétrica e publicação de documentos oficiais, dentre outros.

Tabela 6 -Tipos de Serviços fiscalizados

Tipos de Serviços fiscalizados	Total	%
Serviço com dedicação de mão de obra exclusiva	05	50
Serviço com fornecimento de materiais	02	20
Locação de equipamentos (reprografia)	01	10
Serviços em gerais (água, energia, telefonia etc)	02	20
Total	10	100

Fonte: Elaborado pela autora

No tocante a quantidade de contratos por fiscal, pode-se verificar na Tabela 7 que a maioria, 70%, possuem apenas 1 (um) contrato sob sua gestão, seguido de 30% de fiscais que possuem 2 (dois) a 3 (três) contratos e nenhum possui 4 (quatro) ou mais contratos. É válido destacar que o percentual de fiscais com 2 e 3 contratos é considerado elevado, visto que os mesmos ainda realizam diariamente as atribuições inerentes aos seus cargos públicos.

Tabela 7 - Contratos por fiscal

Contratos por fiscal	Total	%
1 contrato	07	70
2 contratos	02	20
3 contratos	01	10
4 ou mais contratos	0	0
Total	10	100

Fonte: Elaborado pela autora

Após observar os números das tabelas acima, é possível descrevermos o perfil dos fiscais de Contratos Administrativos de natureza contínua no âmbito do IFCE campus Jaguaribe, cujos aspectos básicos são: estão na faixa etária de 26 a 33 anos de idade e tem de 1 a 4 anos de serviço na instituição, possuem no máximo 1 ano na função de fiscal e é responsável, em média, por 1 contrato continuado.

4.2 Fiscalização dos contratos

Nesta etapa buscou-se analisar como os fiscais enxergam a função que exercem, bem como a atuação dos mesmos na execução das atividades de fiscalização contratual.

Inicialmente perguntamos aos fiscais se houve treinamento na área de fiscalização de contratos e com qual periodicidade. O fiscal responsável pelos contratos de motorista, gerenciamento de combustível e manutenção veicular disse: “Houve apenas uma capacitação presencial. O restante se deu por iniciativa própria em cursos a distância.” Já a grande parte dos sujeitos da pesquisa, respondeu que não houve capacitação até o momento.

É possível verificar em vários acórdãos do TCU recomendações à Administração Pública no tocante a elaboração e cumprimento de Planos de Capacitação para servidores que atuam na fiscalização de contratos administrativos. Os agentes públicos devem receber treinamento específico antes de assumirem o encargo pela primeira vez, permitindo assim uma fiscalização mais eficaz e efetiva. (Acórdão 2272/16-Plenário - TCU, 2016, p.30)

Em seguida, abordamos sobre qual a maior dificuldade para realizar a função de fiscal. Aqui os fiscais apontaram vários tipos de dificuldades, um deles afirmou: “O processo

de ateste de nota fiscal, pois é necessário tempo e atenção para conferências dos documentos exigidos. Além disso, como há poucos servidores para atuar nessa função no campus e muitos contratos, há um certo acúmulo, pois um fiscal acaba exercendo as funções de fiscal de gestão, técnico e administrativo de mais de um contrato.” Neste ponto, obtivemos como principal resposta as dificuldades relacionadas diretamente a falta de treinamento para exercer a função administrativa em comento.

Questionamos também se há apoio de outros servidores nas atividades de fiscalização, uma vez que os fiscais sujeitos da pesquisa, conforme pergunta no bloco inicial, não possuem muito tempo de serviço no IFCE, bem como na função de fiscalização. No tocante a essa questão, um conjunto de fiscais relatou que muitas vezes são auxiliados por outros coletas de trabalho e outro grupo afirmou que sempre são auxiliados.

Devido a pouca oferta de treinamento, como se observa em perguntas anteriores, a troca de experiência entre os servidores públicos fiscais de contratos, torna-se a forma mais rápida e disponível para o acesso ao conhecimento da prática diária referentes às atividades que os “novatos” na função devem realizar. Os mesmos aprendem primeiramente a prática da função, sendo portanto necessário ainda a busca do conhecimento teórico contido nas legislações, manuais e instrução normativas que orientam essa atividade. Caso não haja esse aprendizado, a fiscalização ficará comprometida, visto que sua eficiência, efetividade e eficácia é conseguida com o conhecimento e práticas corretas.

A respeito da satisfação com a prestação dos serviços fiscalizados, a maioria dos servidores fiscais relataram que estão satisfeitos, como por exemplo, são as afirmações dos fiscais responsáveis pelos serviços de merendeira e portaria. Já outros, em pequeno número, afirmaram que estão muito satisfeitos, no caso com os serviços de telefonia e publicação legal de documentos. A insatisfação com os serviços prestados foram referentes aos servidores fiscalizadores dos contratos de motorista, gerenciamento de combustível, manutenção veicular e locação de equipamentos.

Quando questionado acerca das propostas de melhorias para exercer a função de fiscal, o agente fiscalizador que é responsável direto por mais de 02 (dois) contratos contínuos, aponta como possíveis melhorias: “padronização de fiscalização por todo o IFCE; maior suporte das direções dos campi para ajudar aos fiscais; maior números de fiscais por campi, melhoria da legislação”. Os fiscais também foram unânimes em apontar como estratégia de avanço, a capacitação constante através de cursos, seminários etc. Treinamento esse que deve ser realizado anteriormente ao ato de designação para exercer a função.

Perguntamos sobre a existência de ocorrências, suas frequências e se as mesmas

são devidamente registradas. Todos os fiscais sujeitos da pesquisa responderam que existiram ocorrências, com periodicidade média de 03 (três) por semestre. Relataram também que os registros adequados das mesmas foram realizados. É válido mencionar a afirmação da fiscal do contrato de merendeira que declara que já no primeiro mês da prestação do serviço houve ocorrências importantes na execução do contrato.

No momento seguinte, perguntou-se aos fiscais se as ocorrências atrapalham o bom andamento do contrato, grande parte deles expôs que as situações de não cumprimento das previsões contratuais, atrapalham sim a execução satisfatória do serviço prestado.

Com base nos dados listados acima, verifica-se que não é raro ocorrerem eventos de inexecução contratual por parte das empresas contratadas. A administração em situações como essas, deve agir com brevidade e de forma tempestiva, iniciando portanto um processo administrativo, dentro do que a lei vigente permite e conforme previsão contratual, para aplicar sanções às empresas faltosas, uma vez que os fatos em questão provocam prejuízos aos cofres públicos.

Segundo o Caderno de logística do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (2015, p.11),

O procedimento de aplicação de sanções decorrente de comportamentos que resultem em infrações administrativas tem, regra geral, caráter preventivo, educativo e repressivo. Outra finalidade é a reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao órgão ou entidade, bem como afastar um contexto de abuso de direito proveniente de entidades privadas em desfavor da Administração, objetivando, em última análise, a proteção ao erário e ao interesse público.

Abordamos também sobre o conhecimento e utilização das legislações que regem a fiscalização de contratos (Lei 8.666/93, IN-IFCE 04/2018, IN 05/2017 dentre outras leis). Quanto a esse tema, uma grande parte dos fiscais declarou que conhece as leis que regulamentam a função administrativa objeto da questão.

Ressalta-se que é de grande importância o conhecimento e utilização, por parte dos fiscais, da legislação que rege esse tipo de atividade administrativa, pois os agentes públicos são os representantes da Administração e devem sempre agir com segurança, dentro do que a lei preconiza e seguindo as orientações dessa com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Por fim, questionamos se os fiscais sentem-se preparados para realização das exigências legais que a função de fiscalização exige. Somente um fiscal disse que não se sente preparado, já os demais afirmaram que sentem-se parcialmente preparados para a função.

5 CONCLUSÃO

O estudo abordado na pesquisa em foco buscou analisar os desafios e perspectivas na atuação dos fiscais de Contratos de natureza contínua no âmbito do IFCE campus Jaguaribe.

Após a análise dos dados colhidos juntos aos sujeitos estudados, mediante aplicação de questionários, podemos afirmar que o objetivo geral do estudo em questão foi atingido e com base nas análises das respostas coletadas, verificou-se que a maioria dos servidores fiscais de contratos realizam as atividades referentes às fiscalizações sem a capacitação adequada que deveria ter sido ofertada pela Administração Pública. Quando o agente fiscalizador exerce sua função sem o devido treinamento, há perda de eficiência e eficácia na fiscalização, podendo, portanto, provocar prejuízo à instituição pública e ainda possíveis punições ao servidor, caso esse tenha agido sem o devido cuidado e zelo.

Soma-se a limitada qualificação, o fato dos agentes públicos fiscalizadores possuírem pouca experiência no tocante ao funcionamento da instituição, uma vez que mais da metade dos sujeitos pesquisados apresentam tempo de exercício, como servidor, de no máximo 4 (quatro) anos e aproximadamente 1 (um) ano na função de fiscal. Um dos motivos para a inexperiência é devido a grande rotatividade dos servidores na instituição, seja por remoção interna ou outros concursos públicos. Ressalta-se ainda a falta de apoio dos dirigentes superiores com relação aos servidores em questão. Os gestores devem disponibilizar assistência aos fiscais, garantindo infraestrutura suficiente para execução de suas atividades, bem como, proporcionar diferentes auxílios e ainda deve ficar atenta se está ocorrendo acúmulo e sobrecarga de trabalho.

No tocante às dificuldades apresentadas, podemos apontar, segundo a grande parte das afirmações colhidas, a ausência de cursos de capacitação e treinamentos para os fiscais. Pouco conhecimento sobre a função em questão é mais um obstáculo que deve ser rapidamente superado pelos fiscais, assim como pela gestão da instituição, pois certamente viabilizará resultados satisfatórios aos envolvidos e economicidade para o órgão público.

Ainda sobre as adversidades elencadas pelos sujeitos pesquisados, foram citados: grande número de procedimentos burocráticos que exigem dedicação e tempo dos servidores; baixo número de fiscais e muitos contratos para fiscalizar e ainda a falta de padronização do processo de fiscalização. A não padronização da rotina fiscalizatória não permite que se tenha controles internos eficientes, assim como não promove economia para o ente público. Todos esses problemas relatados pelos fiscais devem ser dirimidos pelo campus Jaguaribe dentro de

um prazo relativamente curto, principalmente no que tange à disponibilização de capacitações, pois há ganho de qualidade na realização das atividades, uma vez que os servidores reunirão conhecimentos apropriados sobre a função que exercem, proporcionando assim um melhor desempenho. Haverá ainda um aperfeiçoamento da execução contratual por parte da empresa prestadora do serviço, pois a fiscalização será mais criteriosa, observando com mais cuidado os possíveis descumprimentos dos parâmetros estabelecidos no instrumento contratual.

É válido ressaltar que a Administração Pública deve implementar mecanismos que garantam a capacitação dos seus servidores, caso contrário ela estará em desacordo com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal que tem por exemplo, a finalidade da adequação das competências requeridas dos servidores aos objetivos das instituições.

Constatou-se também que os fiscais estão atentos sobre as responsabilidades inerentes a função administrativa para que foram designados, visto que, mesmo sem a devida qualificação os agentes públicos pesquisados afirmaram conhecer as principais leis que conceituam os Contratos administrativos e regulamentam a fiscalização contratual. Isso é possível, principalmente, aos auxílios constantes, orientações e conselhos que os fiscais recebem dos outros servidores públicos mais experientes. O conhecimento prático, dicas e demais instruções oferecidas por esses são de grande importância, pois o servidor que não cumprir com o seu papel de fiscal, agindo de forma negligenciada, sem o devido zelo ou em desacordo com a legislação em vigor, deverá responder por seus atos conforme o dano causado.

No que se refere às melhorias para solução dos problemas relatados pelos fiscais no exercício de sua função, ou pelo menos a sua diminuição, podemos apontar: as padronizações da fiscalização; maior suporte da gestão do campus; melhorias na legislação; cursos na área de contratos; distribuição dos contratos por mais fiscais e ainda o aumento no número de fiscais na instituição. Acredita-se que fazendo uso dessas estratégias de aperfeiçoamento, os servidores fiscais de contratos sentirão que estão mais aptos a exercer a função em questão e conseqüentemente a execução contratual sofrerá um impacto positivo, pois uma fiscalização operante proporciona maior atenção por parte da empresa contratada no que diz respeito às suas obrigações, proporcionando maiores e importantes benefícios para a instituição pública estudada.

Diante do exposto, conclui-se que os fiscais de contratos de natureza contínua do IFCE campus Jaguaribe atuam de forma engajada, tendo conhecimento de seus limites e de suas responsabilidades no exercício de sua função fiscalizadora, embora não tenham sido capacitados adequadamente para a atividade.

Os dirigentes da Administração Pública devem buscar meios que assegurem melhorias no processo de fiscalização de contratos continuados, possibilitando que os fiscais atuem preparados para identificar eventuais falhas na prestação dos serviços, não permitindo assim o desperdício de dinheiro público.

O presente estudo de caso descreve o que ocorre no IFCE campus Jaguaribe. Assim, para maior abrangência dos dados, recomenda-se a realização de pesquisa que envolva os campi que compõe o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, com vista a obtermos dados que traduzam a realidade do IFCE como um todo, permitindo a busca do aperfeiçoamento na gestão do processo de fiscalização, atividade complexa e de grande importância na gerência correta dos recursos públicos.

REFERÊNCIAS

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. **Parecer n.00189/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU**. Brasília, 2016. Disponível em: <www.agu.gov.br/page/download/index/id/36513304>. Acesso em: 28 jul 2018.

BARCELOS, Dawison. **Reajuste, repactuação e revisão**. [S. l.] Disponível em: <<http://www.olicitante.com.br/reajuste-repactuacao-revisao-contrato-administrativo/>>. Acesso em: 29 jul. 2018.

BIANCOLINI, Adriano. Limites das alterações unilaterais qualitativas dos contratos administrativos. **Revista Jus Navigandi**, 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/21479/limites-das-alteracoes-unilaterais-qualitativas-dos-contratos-administrativos>>. Acesso em: 01 ago 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 17 jul. 2018.

Brasil. **Instrução Normativa nº 05 de 25 de maio de 2017**. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, 26 maio 2017. Seção 1, p. 90-109. Disponível em: <<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/IN-n-05-de-26-de-maio-de-2017---Hiperlink.pdf>>. Acesso em: 11 ago 2018.

BRASIL. **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 10 jul. 2018.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 2.272/2016 - Plenário**. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti. Sessão de 31/8/2016. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A1561E42600156E73DBD7A6B21&inline=1>>. Acesso em: 10 jul. 2018

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU**. 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília, 2010. 910 p.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Manual de Licitações e Contratos**, 3ª. Ed. Revista, Atualizada e Ampliada, Brasília, 2006. 346 p.

CARLOS, Andréa Farias. **Fiscalização nas contratações de natureza continuada da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Ceará: Limites e Possibilidades**. 2014. 53 f. Monografia (Especialização) - Curso de Gestão Pública, Ciências Sociais Aplicadas, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira-Unilab, Fortaleza, 2014. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/123456789/299>>. Acesso em: 15 jun 2018.

CORRÊA, Rogério. **Reequilíbrio econômico financeiro dos contratos**. Curitiba, 2017. Disponível em:

<https://www.sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=11277&n=reequil%C3%ADbrio-econ%C3%B4mico-financeiro-dos-contratos>. Acesso em: 29 jul 2018.

DIAS, Donaldo de Souza; SILVA, Mônica Ferreira da. **Como escrever uma monografia: Manual de elaboração com exemplos e exercícios**. São Paulo: Atlas, 2010. 152 p.

FEITOSA, Cláudio. **O Contrato Administrativo e suas peculiaridades**. Santa Catarina, 2012. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/o-contrato-administrativo-e-suas-peculiaridades>>. Acesso em: 26 jul 2018.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. (Org). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. 120 p.

GRESSLER, Lori Alice. **Introdução à pesquisa: Projetos e relatórios**. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2007. 328 p.

MACHADO, Sabrina Carvalho. **O papel do fiscal na administração pública**. Cruz das Almas, BA: UFRB, 2017. 70 p. Disponível em: <<https://ufrb.edu.br/ead/titulos>>. Acesso em: 20 jul 2018.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 28ª ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2010. 1119 p.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. **Caderno de logística - Sanções Administrativas: Diretrizes para formulação de procedimento administrativo específico**. Brasília. 2015 v.1, p.50. Disponível em: <<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/caderno-de-logistica-de-sancao-2.pdf>>. Acesso em: 11 ago 2018.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **A Reforma do Estado dos anos 90: lógica e mecanismos de controle**. Cadernos MARE da Reforma do Estado. Brasília: Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, 1997. Disponível em: <A Reforma do Estado dos anos 90: lógica e mecanismos de controle>. Acesso em: 16 jul. 2018.

SANTOS, Brienia Diogenes G. dos. **A rescisão amigável em face do inadimplemento do contrato pela Administração Pública**. Blog. Zênite, 2011. Disponível em: <<http://www.zenite.blog.br/a-rescisao-amigavel-em-face-do-inadimplemento-do-contrato-pela-administracao-publica/>>. Acesso em: 01 ago 2018.

SANTOS, L. R. L. **Fiscalização de contratos**. Brasília: ENAP/DDG, 2013. 82 p. Disponível em: <<http://www.enap.gov.br/documents/52930/707328/Caderno36+site.pdf/bf363005-0dbb-4750-8dd3-2e741c16080e>>. Acesso em: 21 jun 2018.

SIMÕES, Odair Raposo. Sanções administrativas em contratos públicos. **Revista Jus Navigandi**, 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/25512>>. Acesso em: 10 ago. 2018.

APÊNDICE A – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS**QUESTIONÁRIO****UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE POS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO PÚBLICA**

Caro (a),

O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de pós-graduação lato sensu em Gestão Pública do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (UNILAB), ora em desenvolvimento, requer a aplicação da presente entrevista que tem como objetivo analisar como os fiscais de contratos de natureza contínua atuam ao realizarem as atividades de fiscalização contratual principalmente no que concerne às responsabilidades e dificuldades enfrentadas na execução dessa função no âmbito do IFCE campus Jaguaribe.

Agradecemos desde já a sua aceitação e disponibilidade em participar da pesquisa.

Endereço de e-mail:

1- IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL

1.1 Local da entrevista:

Data: ____/____/____

1.2) Você é do sexo:

() Feminino

() Masculino

1.3) A sua idade está compreendida em que faixa: .

() 18 a 25 anos

() 26 a 33 anos

() 34 a 41 anos

() 42 a 50 anos

() Mais que 50 anos

1.4) Há quanto tempo trabalha na instituição?

() Há menos de 1 ano

- () Entre 1 e 4 nos
- () Entre 5 e 9 anos
- () Entre 10 e 19 anos
- () Há mais de 20 anos

1.5) Qual o seu cargo no IFCE campus Jaguaribe?

1.6) Tempo na função de fiscal?

1.7) Tipo(s) de serviço(s) que fiscaliza?

1.8) Quantos contratos você é responsável por fiscalizar?

2 - FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

2.1) Após a sua designação para atuar como fiscal, houve treinamento ou capacitação formal na área de fiscalização de contratos? Com qual periodicidade?

2.2) Qual a maior dificuldade para realizar a função de fiscal de contratos?

2.3) Você tem apoio de outros servidores para realizar suas atividades referente a fiscalização contratual?

- () Não
- () Poucas vezes
- () Muitas vezes
- () Sempre

2.4) Você está satisfeito com a prestação do serviço fiscalizado?

- Insatisfeito
- Satisfeito
- Muito satisfeito

2.5) Quais propostas de melhoria para exercer a função de fiscal?

2.6) Há ocorrências na execução dos contratos? Com que frequência?

2.7) Se há ocorrências, elas atrapalham o bom andamento do serviço contratado?

2.8) As ocorrências são registradas?

- Sim
- Não

2.9) Você conhece as legislações que regem a fiscalização de contratos (Lei 8.666/93, IN-IFCE 04/2018, IN 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, dentre outras leis):

- Sim
- Não

2.10) Como fiscal de contratos no IFCE *campus* Jaguaribe, sente-se preparado para realização das exigências legais?

- Sim
- Não
- Parcialmente